

LEI N° 5396, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre "ALTERA A LEI n. 4.862, de 30 de maio de 2018 - suprimindo a exigência de constituição jurídica dos movimentos sociais para ocupação de assento no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — COMIRA, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II, do § 2º do art.5º, na Lei municipal n. 4.862, de 30 de maio de 2018, com a seguinte redação:

**II - duas representações e respectivos suplentes dos movimentos sociais, de defesa das comunidades e povos afrodescendentes e povos tradicionais;**

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





**LEI**

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre "ALTERA A LEI n. 4.862, de 30 de maio de 2018 - suprimindo a exigência de constituição jurídica dos movimentos sociais para ocupação de assento no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — COMIRA, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências."

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica alterado o inciso II, do § 2º do art.5º, na Lei municipal n. 4.862, de 30 de maio de 2018, com a seguinte redação:

**"II – duas representações e respectivos suplentes dos movimentos sociais, de defesa das comunidades e povos afrodescendentes e povos tradicionais;"**

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital  
por FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro  
PRESIDENTE DA CMJN/CE**